



Processo Requerimento Nº **11907/2025**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
24/09/2025 09:35:10
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Domingos Martins
Espírito Santo



Autógrafos - Câmara Municipal

soraya.souza (27)93618-2323
d91b4214-9cb8-4b0d-a520-a90f68421ec4

..... de de de

Autógrafo nº 49/2025

Projeto de Lei Complementar nº 6/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dá nova redação ao item 3 do art. 25 e inclui os arts. 78-a, 78-b, 78-c e 78-d na Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023..”, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º O item 3 do art. 25 da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.1 Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3.3.2 Gerência de Apoio Administrativo

3.3.2.1 Coordenação de Apoio Administrativo

3.3.3 Gerência de Mobilidade e Fiscalização

3.3.4 Gerência de Desenvolvimento Econômico

3.3.4.1 Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito

3.3.5 Gerência de Desenvolvimento Territorial

3.3.5.1 Coordenação de Regularização Fundiária

3.3.5.2 Coordenação de Projetos Urbanísticos

3.3.6 Gerência de Projetos

3.3.7 Gerência de Análise Técnica

Art. 2º A Seção IX da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 76. [...]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 77. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano executará suas atividades e competências por meio dos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:

- I – Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II – Gerência de Apoio Administrativo:
 - a) Coordenação de Apoio Administrativo;
- III – Gerência de Mobilidade e Fiscalização;
- IV – Gerência de Desenvolvimento Econômico:
 - a) Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito;
- V – Gerência de Desenvolvimento Territorial:
 - a) Coordenação de Regularização Fundiária;
 - b) Coordenação de Projetos Urbanísticos;
- VI – Gerência de Projetos;
- VII – Gerência de Análise Técnica

Art. 78. [...]

Art. 78-A. Compete à Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições estratégicas, operacionais e técnicas;
- II – Acompanhar a execução dos projetos prioritários da SECPDU, propondo ajustes, soluções e medidas corretivas, sempre que necessário;
- III – Integrar tecnicamente as ações das Gerências da Secretaria, promovendo o alinhamento entre planejamento urbano, fiscalização, desenvolvimento territorial, gestão de projetos e análise técnica;
- IV – Atuar como elo institucional entre a SECPDU e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- V – Propor diretrizes, estratégias e instrumentos para o aprimoramento da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VI – Supervisionar os fluxos internos de trabalho, promovendo a gestão orientada a resultados e a melhoria contínua da qualidade técnica dos serviços prestados;
- VII – Substituir o Secretário Municipal nos casos de impedimento legal ou mediante delegação expressa por portaria;
- VIII – Representar a SECPDU em comissões, fóruns técnicos, reuniões interinstitucionais e demais instâncias administrativas, quando designado;
- IX – Praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria, inclusive despachos, comunicações internas, autorizações e demais atos que lhe forem delegados por norma ou portaria específica.

Art. 78-B. Compete à Gerência de Apoio Administrativo:

- I – Coordenar os processos administrativos da Secretaria;
- II – Assessorar a gestão nos assuntos administrativos e financeiros;
- III – Supervisionar contratos e convênios;



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

IV – Gerenciar a equipe de apoio administrativo;

V – Sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e na gestão de recursos.

Art. 78-C. Compete à Gerência de Projetos:

I – Coordenar o acompanhamento de projetos submetidos à Secretaria;

II – Controlar prazos, indicadores e relatórios relacionados à tramitação de projetos;

III – Integrar equipes técnicas e administrativas no fluxo de análise;

IV – Fornecer dados e informações para subsidiar decisões;

V – Propor melhorias nos procedimentos de análise e gestão de projetos urbanísticos e edifícios.

Art. 78-D. Compete à Gerência de Análise Técnica:

I – Coordenar a análise técnica de processos;

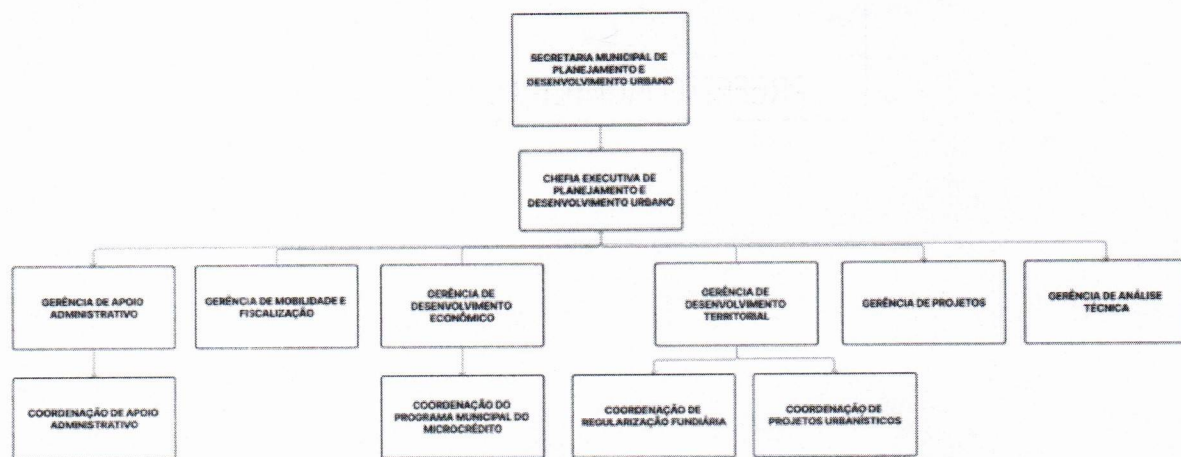
II – Supervisionar pareceres e estudos técnicos;

III – Identificar riscos e gargalos nas análises, propondo soluções;

IV – Articular com órgãos internos e externos o alinhamento técnico;

V – Promover a atualização normativa e a capacitação da equipe técnica.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 062/2023, que trata do organograma da estrutura administrativa, no item 3.3 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, passa a vigorar conforme organograma abaixo:



Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com o acréscimo de:

- 01 (um) cargo de Chefia, símbolo CCE-2;

- 03 (três) cargos de Gerente, símbolo CC-4.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

nº 4.964/2025 - 020963/2025, protocolo GED nº 8.073/2025 - 021014/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0035. Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1652694

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** RINOTOYS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de brinquedos destinados a atividades pedagógicas nas escolas de tempo integral Santa Luzia e Antônio Padovani do município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2026. **VALOR:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fichas: 091 e 096 Fonte de Recurso: 189900000000 (PROETI) 289900000000 (PROETI) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Processo GED nº 4.964/2025 - 020963/2025, protocolo GED nº 8.073/2025 - 021014/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0035. Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1652705

Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024

REFERÊNCIA: Construção de unidade de atenção primária à saúde pública do estado do Espírito Santo - APS (1 equipe) com fornecimento total de materiais,

equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** IMPERIO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 090/2024 de 17 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 009/2023, processo GED nº 020716/2025, protocolo GED nº 021042/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004. Conceição do Castelo, ES, 15 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1652154

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

REFERÊNCIA: Aquisição de 04 SMART TV 50" destinadas à EMEF PROF EDSON ALTOÉ. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. **OBJETO:** FICA ACRÉSCIDO DO CONTRATO Nº 017/2025, o valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 016001 - Secretaria Municipal de Educação. Ficha 096. Fonte de Recurso 25710000000001 (Convênio Do Estado - Outros Recursos da Educação) e Elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 002/2025, processo Ged nº 020998/2025, protocolo Ged nº 021056/2025 e código de identificação cidades 2025.021E0700001.01.0002. Conceição do Castelo, ES, 15 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1652390

Domingos Martins

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3 DO ART. 25 E INCLUI OS ARTS. 78-A, 78-B, 78-C E 78-D NA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3 do art. 25 da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.1 Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Administrativo

3.3.2 Gerência de Apoio

3.3.2.1 Coordenação de Apoio Administrativo

3.3.3 Gerência de Mobilidade e Fiscalização

3.3.4 Gerência de Desenvolvimento Econômico

3.3.4.1 Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito

3.3.5 Gerência de Desenvolvimento Territorial

3.3.5.1 Coordenação de Regularização Fundiária

3.3.5.2 Coordenação de Projetos Urbanísticos

3.3.6 Gerência de Projetos

3.3.7 Gerência de Análise Técnica

Art. 2º A Seção IX da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 76. [...]

Art. 77. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano executará suas atividades e competências por meio dos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:

I - Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - Gerência de Apoio Administrativo:

a) Coordenação de Apoio Administrativo;

III - Gerência de Mobilidade e Fiscalização;

IV - Gerência de Desenvolvimento Econômico:

a) Coordenação do Programa Municipal do Microcrédito;

V - Gerência de Desenvolvimento Territorial:

a) Coordenação de Regularização Fundiária;

b) Coordenação de Projetos Urbanísticos;

VI - Gerência de Projetos;

VII - Gerência de Análise Técnica

Art. 78. [...]

Art. 78-A. Compete à Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - Assessorar diretamente o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições estratégicas, operacionais e técnicas;

II - Acompanhar a execução dos projetos prioritários da SECPDU, propondo ajustes, soluções e medidas corretivas, sempre que necessário;

III - Integrar tecnicamente as ações das Gerências da Secretaria, promovendo o alinhamento entre planejamento urbano, fiscalização, desenvolvimento territorial, gestão de projetos e análise técnica;

IV - Atuar como elo institucional entre a SECPDU e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

V - Propor diretrizes, estratégias e instrumentos para o aprimoramento da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - Supervisionar os fluxos internos de trabalho, promovendo a gestão orientada a resultados e a melhoria contínua da qualidade técnica dos serviços prestados;

VII - Substituir o Secretário Municipal nos casos de impedimento legal ou mediante delegação expressa por portaria;

VIII - Representar a SECPDU em comissões, fóruns técnicos, reuniões interinstitucionais e demais instâncias administrativas, quando designado;

IX - Praticar atos administrativos no âmbito da Secretaria, inclusive despachos, comunicações internas, autorizações e demais atos que lhe forem delegados por norma ou portaria específica.

Art. 78-B. Compete à Gerência de Apoio Administrativo:

I - Coordenar os processos administrativos da Secretaria;

II - Assessorar a gestão nos assuntos administrativos e financeiros;

III - Supervisionar contratos e convênios;

IV - Gerenciar a equipe de apoio administrativo;

V - Sugerir melhorias nos fluxos de trabalho e na gestão de recursos.

Art. 78-C. Compete à Gerência de Projetos:

I - Coordenar o acompanhamento de projetos submetidos à Secretaria;

II - Controlar prazos, indicadores e relatórios relacionados à tramitação de projetos;

III - Integrar equipes técnicas e administrativas no fluxo de análise;

IV - Fornecer dados e informações para subsidiar decisões;

V - Propor melhorias nos procedimentos de análise e gestão de projetos urbanísticos e edifícios.

Art. 78-D. Compete à Gerência de Análise Técnica:

I - Coordenar a análise técnica de processos;

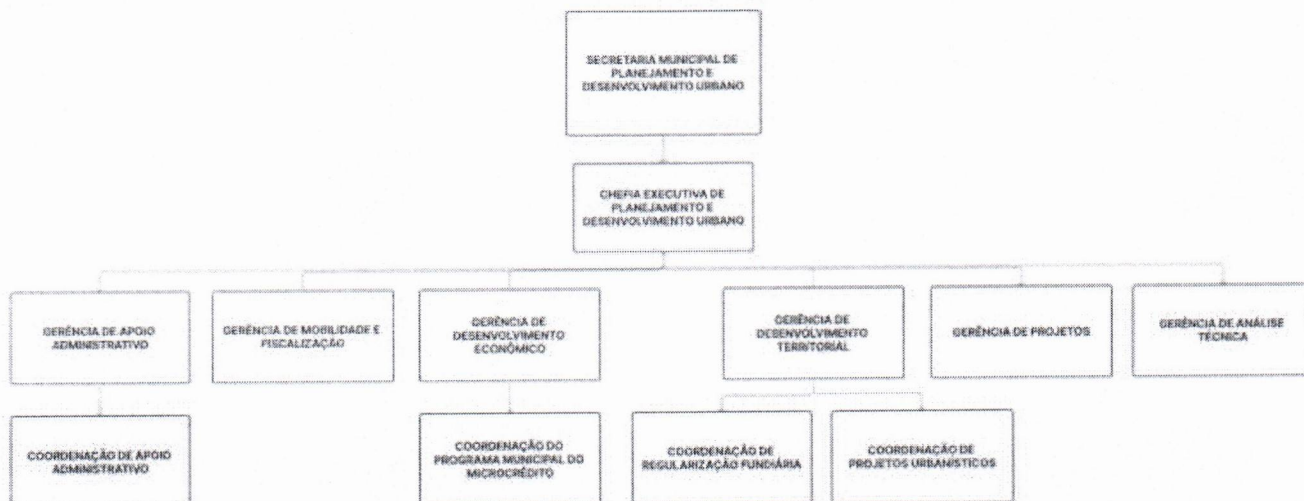
II - Supervisionar pareceres e estudos técnicos;

III - Identificar riscos e gargalos nas análises, propondo soluções;

IV - Articular com órgãos internos e externos o alinhamento técnico;

V - Promover a atualização normativa e a capacitação da equipe técnica.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 062/2023, que trata do organograma da estrutura administrativa, no item 3.3 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, passa a vigorar conforme organograma abaixo:



Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 062/2023 passa a vigorar com o acréscimo de:

- 01 (um) cargo de Chefia, símbolo CCE-2;
- 03 (três) cargos de Gerente, símbolo CC-4.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento
Secretário Municipal	13	Subsídio	
Procurador Geral do Município	1	Subsídio	
Controlador Geral Municipal	1	Subsídio	
Assessor Jurídico	2	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Diretor-Presidente do IPASDM	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Chefia de Recursos Humanos	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Tesouraria	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Gestão de Transporte Escolar	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem	2	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia do Serviço de Inspeção Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Ouvidor Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Gerente Regional	8	CC - 1	R\$ 3.784,20
Assessoria Técnica	5	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessoria de Comunicação	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Gerente	59	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessor de Gabinete	4	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenadoria Geral da Defesa Civil	1	CC - 3	R\$ 3.116,40
Diretor	7	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenador	75	CC - 4	R\$ 2.226,00
Chefe de Equipe	28	CC - 5	R\$ 1.513,68

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 15 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1652375